



§ 2º A regra para comercialização, de que trata o caput, não se aplica às associações com alteração de concentração classificadas na Categoria III" (NR)

"Art. 17. Da decisão da Secretaria-Executiva caberá pedido de reconsideração da decisão à própria Secretaria, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da decisão pela empresa.

Parágrafo único. Caso, em sede de reconsideração, a Secretaria-Executiva mantenha sua decisão, caberá recurso ao Comitê Técnico-Executivo, no prazo de quinze dias a contar da publicação de empresa da referida decisão." (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os seguintes arts. 11-A, 11-B e 11-C ao Anexo da Resolução CMED nº 2, de 2005:

"Art. 11-A. Para o medicamento com princípio ativo em nova forma farmacêutica no País e que tenham ganhos comprovados para o tratamento em relação aos medicamentos disponíveis no mercado brasileiro, deverá ser utilizada como referência, para a decisão sobre o preço, a diferença relativa média de preços dos mesmos países relacionados no art. 4º desta Resolução." (NR)

"Art. 11-B. Caso o ganho de que trata o inciso II do art. 11 seja resultado de tecnologia desenvolvida exclusivamente no País, a empresa poderá apresentar justificativa para o preço proposto, cuja relevância será analisada pelo Comitê Técnico-Executivo." (NR)

"Art. 11-C. No caso de novas formas farmacêuticas no País, deverá ser definido o medicamento a ser utilizado como comparador com base em parecer técnico da CMED, que considerará em sua análise, os medicamentos utilizados para o tratamento em questão no Brasil e as evidências científicas existentes." (NR)

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Processo nº 21000.008992/2005-14, resolve:

Art. 1º Determinar que animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação será liberado para abate quando permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias na Base Nacional de Dados - BND.

Art. 2º Determinar que, em qualquer situação, o animal destinado ao abate em frigorífico habilitado à exportação deverá permanecer, em um mesmo estabelecimento de criação, por um período mínimo de 40 (quarenta) dias, antes do abate.

Art. 3º Determinar que o animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação para a União Europeia será liberado para abate quando permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias em área habilitada.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 88, de 12 de dezembro de 2003.

ÉZIO GOMES DA MOTA

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O pesquisador bolsista da Administração Central deste Ministério, das Unidades de Pesquisa e das Entidades Vinculadas, nomeado ou designado para cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança nas áreas de Pesquisa ou Ensino terá sua bolsa suspensa enquanto estiver no exercício dos aludidos cargos ou função, sendo, entretanto, para todos os demais efeitos, considerando como bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 2º Exonerado do cargo de natureza especial, do cargo em comissão ou da função de confiança o pesquisador bolsista reassumirá a bolsa pelo período restante, a partir da data em que solicitou suspensão da bolsa, ajustando-se ao calendário da modalidade.

Art. 3º Caso a vigência da bolsa expire antes do próximo julgamento da modalidade, será ela automaticamente prorrogada até esse julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 134, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 146, de 16 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 64, inc. II, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2005, considerando a solicitação da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, através do Ófício nº.

Fiscal

R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			600.000		600.000
19.573.1008.6492.0022 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Uberaba-MG	0100	4.4.40	600.000 600.000	4.4.30	600.000 600.000
TOTAL			600.000		600.000

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, considerando Decisão do Conselho Deliberativo, em suas reuniões, extraordinária de 12/02/2004 e 133ª (centésima trigésima terceira) de 29/09/2005, e em conformidade com a Resolução Normativa que estabelece as modalidades e as diretrizes gerais para as Bolsas no País, resolve:

Estabelecer os procedimentos para a concessão, a implementação e o acompanhamento da bolsa de Produtividade em Pesquisa, visando ao incentivo à execução de projetos de pesquisa científica.

Esta Instrução de Serviço entra em vigência a partir da data de sua publicação. O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: [www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/normas/is1205.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is1205.htm)

ERNEY PLESSMANN CAMARGO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, considerando decisão do Conselho Deliberativo, em suas reuniões, extraordinária de 25/01/2005 e 133ª (centésima trigésima terceira) de 29/09/2005 e em conformidade com a Resolução Normativa que estabelece as modalidades e as diretrizes gerais para as Bolsas no País, resolve:

P-317/2005-CMO, de 27 de setembro de 2005; e tendo em vista a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos para repasse ao Estado de Minas Gerais, Resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, LOA/2005, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

Estabelecer os procedimentos para a concessão, a implementação e o acompanhamento da bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, visando ao incentivo e à execução de projetos de desenvolvimento tecnológico ou de pesquisa básica ou aplicada, assim como atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.

Esta Instrução de Serviço entra em vigência a partir da data de sua publicação. O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: [www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/normas/is1305.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is1305.htm)

ERNEY PLESSMANN CAMARGO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com a Resolução Normativa que estabelece as modalidades e as diretrizes gerais para as Bolsas no País, resolve:

Estabelecer procedimentos para a concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas por Quota no País, visando à capacitação e formação de recursos humanos e/ou incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica.

Esta Instrução de Serviço entra em vigência a partir da data de sua publicação. O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço: [www.cnpq.br/bolsas\\_auxilios/normas/is1405.htm](http://www.cnpq.br/bolsas_auxilios/normas/is1405.htm)

ERNEY PLESSMANN CAMARGO



INTERNET

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)